NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE HOMOLOGAÇÃO

Processo Siga PM-ADM-2025/09964. Dispensa de Licitação n.º 99/2025.

Adoto a justificativa como **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação nº **99/2025**, tem sustentação Artigo 75, VIII da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021.

1. Ratificação

Ratifico o enquadramento do presente processo, referente a dispensa de licitação em caráter emergencial (Art.75, VIII, Lei 14.133/2021), aquisição dos medicamentos:

- a) Rosuvastatina Cálcica 20 mg;
- b) Espironolactona 50 mg;
- c) Dapagliflozina (Forxiga) 10 mg;

A aquisição tem como finalidade atender as ações judiciais movidas por **Edileusa Francisca de Oliveira Alves da Silva** em face do Município de Nova Andradina, conforme autos nº 0802711 -78.2023.8.12.0017 e 0000358-30.2025.8.12.0017, de acordo com a COMUNICACAO SIGA Nº **PM-CIN-2025/04221-A**, bem como a Solicitação de Compra nº 100/2025 do Fundo Municipal de Saúde. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 75, VIII da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021), conforme Parecer Jurídico folhas 187 a 192.

2. Favorecidas:

- a) Fica ajustado o valor global de R\$ 1.690,00 (um mil seiscentos e noventa reais), em favor do TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, CNPJ 03.979.663/0001-98, referente ao medicamentos Dapagliflozina (Forxiga) 10 mg por um período de 12 (doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Nova Andradina e Estado de Mato Grosso do Sul;
- b) Fica ajustado o valor global de R\$ 574,74 (quinhentos e setenta e quatro reais com setenta e quatro centavos), em favor da empresa NOVAFARMA LTDA, CNPJ 50.861.022/0001-14, referente aos medicamentos Rosuvastatina Cálcica 20 mg e Espironolactona 50 mg por um período de 12 (doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Nova Andradina e Estado de Mato Grosso do Sul
 - 3. Dotação:

RECURSOS DO EXERCÍCIO DE 2025

PROJ. ATIVIDADE: 2078 – Gestão da Secretaria de Saúde.

C/C 39.427 – 0 – FMS – Nova Andradina – EC-29

CóDIGO REDUZIDO: 27

DOTAÇÃO: 3.3.90.91.00.00.00.00 Sentenças Judiciais.

FONTE DE RECURSO: 0002 – Receitas de impostos e transferência de impostos-saúde.

Condições de entrega: Até 05 (cinco) dias após solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Condições de Pagamento: em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, datado digitalmente.

Jozeli Chulli da Silva Martins Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Ordenador de Despesas.

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 175/2024

CONTRATANTES: o **MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA**, e outro lado a empresa **D. M. UMBURANA LTDA**: **DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula quinta, pelo período de **23/10/2025 a 22/01/2026 (03 meses)**, bem como manter o valor pactuado nos autos considerando o período de prorrogação, nas mesmas clausulas e condições do contrato nº 175/2024. Referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos em geral, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

Nova Andradina-MS, 10 de outubro de 2025.

JOZELI CHULLI DA SILVA MARTINS Secretária Municipal de Saude Ordenadora de despesas Contratante D. M UMBURANA LTDA Lucas Marinho Umburana Contratado

DECRETO Nº. 3.750, de 17 de outubro de 2025.

Estabelece pontos facultativos no dia 27, de outubro de 2025, e 21 de Novembro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL , no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito Municipal expedir decretos, portarias e outros atos administrativos, exercer, com auxílio dos Secretários, a administração municipal e organizar os serviços internos das repartições criadas por lei (artigo 72, VI, VIII e XXX da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina);

CONSIDERANDO a Portaria MGI nº 9.783, de 27 de dezembro de 2024, que estabeleceu os pontos facultativos do ano de 2025, no âmbito Federal,

CONSIDERANDO que dia 28 de outubro (terça-feira) é comemorado o Dia do Servidor

CONSIDERENDO a importância do trabalho desempenhado pelos servidores públicos, que, com a dedicação e comprometimento, contribuem diariamente para a eficiência e o bom funcionamento da administração pública e para a prestação de serviços à sociedade;

CONSIDERANDO o feriado nacional de 20 de novembro (quinta-feira), Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, instituído pela Lei nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023;

DECRETA:

Público.

Art. 1º Fica decretado pontos facultativos, no âmbito municipal, o dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira), em comemoração ao Dia do Servidor Público, bem como o dia 21 de novembro (sexta-feira).

Parágrafo único. Os pontos facultativos dos dias mencionados no *caput* deste artigo complementam aqueles já divulgados no calendário municipal de feriados, e de pontos facultativos do ano de 2025, conforme o Decreto 3.535/2025.

Art. 2° As repartições do Município de Nova Andradina consideradas essenciais, como é caso da Saúde, limpeza pública, Conselho Tutelar, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência de atendimento à Mulher – CRAM e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, deverão manter as suas atividades normais **concernentes aos plantões** durante os dias citados no artigo 1° deste decreto.

Art. 3º Os servidores públicos municipais poderão ser convocados para trabalhar durante os dias citados no artigo 1° deste decreto se houver interesse público.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 17 de outubro de 2025. **Leandro Ferreira Luiz Fedossi** PREFEITO MUNICIPAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e a Fundação Nova-Andradinense de Cultura tornam público a homologação e adjudicação do resultado final do no Edital de Chamamento Público nº 003/2025, referente à seleção DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS DA CADEIA PRODUTIVA CÊNICA (CENOGRAFIA, MAQUIAGEM E ILUMINAÇÃO) para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022), sendo apresentados no anexo único desta publicação, distribuída na seguinte ordem de informações: inscrição, nome do proponente, linha de seleção e classificação Final.

Nova Andradina-MS, dia 16 de outubro de 2025

Wagner Carlos Perigo Secretário de Educação, Cultura e Esporte

Rodrigo da Silva Souza Diretor-Presidente da Fundação Nova-andradinense de Cultura

ANEXO ÚNICO

Inscrição	Proponente:	Linha de Seleção	Classificação Final:
1	Kathiely Pereira da Silva	Maquiagem Cênica	1º Lugar
2	Tânia Lino Lopes	Cenografia	1º Lugar
3	Marcílio Caetano da Silva	Iluminação Cênica	1º Lugar

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e a Fundação Nova-Andradinense de Cultura convoca, **no prazo de 7 dias corridos**, os proponentes titulares aprovados no Edital de Chamamento Público nº 003/2025, referente à seleção DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS DA CADEIA PRODUTIVA CÊNICA (CENOGRAFIA, MAQUIAGEM E ILUMINAÇÃO) para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022), – para a entrega do extrato bancário de conta corrente zerada, de titularidade do proponente.

A conta bancária deverá atender aos seguintes requisitos:

Ser conta corrente (não sendo aceita conta poupança, conta conjunta ou conta de pessoa jurídica);

Estar zerada (sem saldo e sem movimentações) no momento da apresentação do extrato;

Poder ser de instituição bancária física ou digital, desde que regular e válida para movimentação de recursos públicos.

O extrato deverá ser apresentado impresso e emitido em data não superior a 3 (três) dias úteis da entrega, constando o nome completo do titular (proponente selecionado).

A entrega do extrato é condição obrigatória para a formalização do Termo de Execução Cultural. O não cumprimento desta etapa poderá acarretar a desclassificação do proponente, conforme disposições previstas no edital.

Proponente:	Linha de Seleção	Pontuação	Recurso Solicitado	Situação
Kathiely Pereira da Silva	Maquiagem Cênica	42,0	R\$ 3.000,00	CONVOCADA
Tânia Lino Lopes	Cenografia	40,25	R\$ 4.500,00	CONVOCADA
Marcílio Caetano da Silva	Iluminação Cênica	41,5	R\$ 1.500,00	CONVOCADO

Nova Andradina-MS, dia 16 de outubro de 2025

Wagner Carlos Perigo Secretário de Educação, Cultura e Esporte

Rodrigo da Silva Souza
Diretor-Presidente da Fundação Nova-andradinense de Cultura

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº. 1.895, de 17 de outubro de 2025.

Estabelece normas de proteção e bem-estar animal no âmbito do Município de Nova Andradina-MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de proteção e bem-estar animal no Município de Nova Andradina-MS, fixando princípios, diretrizes e obrigações destinadas a tutores, criadores, comerciantes e à coletividade em geral.

Art. 2º O Município observará, na aplicação desta Lei, a legislação federal e estadual vigente em matéria ambiental, sanitária e de proteção aos animais.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I – garantir o respeito à vida e à integridade dos animais;

II – promover a posse responsável e combater o abandono;

III – incentivar a adoção de animais em situação de rua ou resgatados;

IV – prevenir e punir maus-tratos e crueldade;

V – fomentar a educação ambiental e a conscientização da população sobre o bem-estar animal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para viabilizar sua plena

aplicação.

Art. 5º A implementação das medidas previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser celebradas parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas.

Art. 6º A criação de fundos, conselhos, órgãos ou programas específicos para execução desta Lei dependerá de iniciativa do Poder Executivo, não constituindo obrigação imposta por este diploma legal.

TÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES, DOS DIREITOS DOS ANIMAIS E DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

 I – animal doméstico: aquele pertencente a espécies que, por processo de domesticação, vivem em companhia do ser humano, como cães e gatos;

 II – animal domesticado: aquele pertencente a espécies originalmente silvestres, mas que podem ser mantidos sob cuidados humanos, em conformidade com a legislação ambiental;

III – animal silvestre: todo aquele pertencente às espécies nativas, migratórias ou quaisquer outras que tenham seu ciclo de vida ocorrendo dentro do território nacional;

 IV – posse responsável: conjunto de deveres do tutor que assegura a saúde, segurança e bemestar do animal e a proteção da coletividade;

V – maus-tratos: toda ação ou omissão que cause sofrimento físico ou psicológico desnecessário ao animal;

VI – abandono: ato de se desfazer de animal sob sua guarda, deixando-o sem os cuidados necessários à sua sobrevivência e bem-estar.

Art. 8º Os animais no Município de Nova Andradina-MS têm direito:

I – à proteção contra maus-tratos, crueldade e abandono;

II – a viver livres de fome, sede e desnutrição;

III – a ambientes adequados que permitam seu bem-estar;

 IV – a receber cuidados médico-veterinários sempre que necessário; V – a serem respeitados como seres sencientes, dotados de sensibilidade.

Art. 9º São princípios desta Lei:

I – respeito à vida e à integridade dos animais;

II – promoção da posse responsável;

III – incentivo à adoção de animais abandonados;

IV – prevenção de maus-tratos e crueldade;

V – estímulo à educação ambiental e à conscientização da sociedade.

Art. 10º São diretrizes da política municipal de proteção e bem-estar animal:

I – a integração de ações governamentais e da sociedade civil;

II – a promoção de políticas que estimulem a adoção e combatam o abandono;

III – a realização de campanhas educativas sobre guarda responsável e prevenção de maus-tratos;

 ${f IV}$ – o incentivo à participação de organizações não governamentais e entidades de proteção

animal;

V – o estímulo a programas de castração e controle populacional ético de animais;

VI – a cooperação com órgãos estaduais e federais na execução de políticas conjuntas de defesa

animal.

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Art. 11 O Município poderá instituir cadastros, bancos de dados e sistemas de monitoramento destinados ao acompanhamento da população animal, da situação de abandono e das ocorrências de maus-tratos, desde que regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 12 O Poder Público incentivará parcerias com universidades, entidades de classe e instituições de pesquisa para promover estudos e programas de proteção e bem-estar animal.

Art. 13 As ações decorrentes desta Lei deverão respeitar os princípios da dignidade da pessoa humana, da solidariedade social e da preservação ambiental, em consonância com a Constituição Federal e a legislação estadual pertinente.

Art. 14 Fica vedada, no território do Município, a utilização de animais em práticas que impliquem maus-tratos, dor, sofrimento ou crueldade, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação específica de saúde pública e controle sanitário.

TÍTULO III DA TUTELA RESPONSÁVEL

Art. 15 A tutela responsável de animais consiste no cumprimento, pelo tutor, de deveres voltados à saúde, segurança e bem-estar do animal, bem como à proteção da coletividade.

Art. 16 Constituem deveres do tutor de animais:

I – prover alimentação adequada e em quantidade suficiente;

II – fornecer água potável em abundância;

III – garantir abrigo apropriado, que assegure conforto térmico e proteção contra intempéries;

 IV – assegurar cuidados de saúde, incluindo vacinação, vermifugação e assistência médicoveterinária sempre que necessário;

 V – adotar medidas de controle reprodutivo, de forma ética, para evitar a superpopulação e o abandono:

VI – não permitir que o animal circule livremente em vias públicas sem supervisão adequada;

VII - recolher os dejetos produzidos pelo animal em logradouros públicos;

VIII – assegurar condições de bem-estar em todas as etapas da vida do animal, desde o nascimento até a morte digna.

Art. 17 É vedado ao tutor:

I – abandonar animais sob sua guarda;

II – manter animais em locais inadequados, insalubres ou sem espaço suficiente;

III – praticar atos de maus-tratos ou crueldade;

IV – utilizar animais em atividades que coloquem em risco sua integridade física ou psíquica, salvo nos casos previstos em lei específica;

V – criar ou manter animais em desacordo com normas sanitárias, ambientais e urbanísticas.

Art. 18 Consideram-se maus-tratos, dentre outros:

I – manter o animal preso por correntes ou cordas curtas que restrinjam seus movimentos;

II – não garantir abrigo adequado contra sol, chuva ou frio;

III – privar de alimento ou água potável em quantidade suficiente;

IV – submeter a trabalhos excessivos ou superiores à sua capacidade;

V – abandonar em vias públicas, terrenos baldios ou qualquer local desprovido de cuidados;

VI – praticar mutilações com fins estéticos, salvo quando necessárias por indicação veterinária;

VII - promover rinhas, brigas ou competições que envolvam violência ou crueldade;

VIII - empregar instrumentos que causem dor, ferimentos ou sofrimento desnecessário.

Art. 19 Os tutores são responsáveis civil, administrativa e penalmente pelos danos causados pelos animais que estejam sob sua guarda.

Art. 20 Os tutores de cães de grande porte ou de raças reconhecidas como de guarda, ataque ou de comportamento agressivo deverão conduzi-los em vias e locais públicos utilizando coleira, guia curta e focinheira, sob pena de responsabilização nas formas previstas nesta Lei.

Art. 21 São consideradas raças potencialmente perigosas, para os fins desta Lei:

I - American Pit Bull Terrier;

II - Rottweiler;

III - Fila Brasileiro;

IV - Dobermann;

V – Bull Terrier;

VI – Mastim Napolitano;

VII – American Staffordshire Terrier;

VIII – Pastor Alemão e Pastor-belga-malinois, quando treinados para guarda ou ataque;

IX - Chow Chow;

 X – outras raças ou indivíduos com histórico de agressividade, conforme avaliação técnica da autoridade sanitária competente.

Art. 22 A obrigatoriedade prevista nos arts. 20 e 21 aplica-se também a cães de qualquer raça que apresentem comportamento agressivo ou tenham histórico de ataques a pessoas ou outros animais.

Art. 23 Os condutores dos animais de que tratam os arts. 20 e 21 deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos e fisicamente capazes de conter o animal com segurança, sendo vedado o uso de guias longas, extensíveis ou retráteis.

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Art. 24 O uso da focinheira deverá respeitar o bem-estar do animal, sendo proibido o uso de dispositivos que provoquem dor, lesões ou sofrimento.

Art. 25 Os cães de grande porte, de raças reconhecidas como de guarda ou de comportamento agressivo deverão ser conduzidos em locais públicos:

I – com coleira, guia curta de no máximo 1,0 m (um metro) de comprimento e focinheira adequada;

II – apenas por condutores maiores de 18 anos e com capacidade física para contêlos;

III – sendo obrigatória a fixação de placas de advertência em imóveis onde haja cães de guarda.

Parágrafo único. O descumprimento deste artigo acarretará multa na forma prevista no Anexo I.

Art. 26 O Poder Público poderá promover campanhas de orientação à população sobre os deveres relacionados à tutela responsável, incentivando a posse consciente e o respeito aos animais.

Art. 27 As adoções de animais resgatados ou abandonados deverão observar critérios mínimos estabelecidos em regulamento, de modo a assegurar que o adotante reúna condições adequadas para a guarda e manutenção do animal.

Art. 28 O tutor que descumprir os deveres previstos neste Título ficará sujeito às penalidades administrativas e às sanções civis e penais previstas nesta Lei e na legislação correlata.

TÍTULO IV

DO REGISTRO E CADASTRAMENTO DE ANIMAIS E TUTORES

Art. 29 O Município poderá instituir sistema de registro e cadastramento de animais domésticos e de seus respectivos tutores, com a finalidade de:

I – facilitar a identificação e devolução de animais perdidos;

II – auxiliar no controle populacional e sanitário;

III – permitir o monitoramento de casos de maus-tratos e abandono;

IV – subsidiar a formulação de políticas públicas de bem-estar animal.

Art. 30 O registro de animais compreenderá, no mínimo:

I – identificação do tutor, com dados pessoais e endereço;

II – características do animal, como espécie, raça, sexo, idade, cor e sinais particulares;

III – informações sobre vacinação, vermifugação e esterilização.

Art. 31 O registro dos animais poderá ser realizado por meio de:

I – microchipagem;

II - tatuagem;

III - plaquetas de identificação;

IV – outros métodos reconhecidos pela autoridade sanitária competente.

Art. 32 O tutor deverá manter atualizado o cadastro do animal sempre que ocorrer mudança de endereço, transferência de guarda, perda ou falecimento do animal.

Art. 33 Poderão ser celebrados convênios e parcerias com clínicas veterinárias, entidades de proteção animal, universidades e demais instituições para auxiliar no registro, cadastramento e identificação dos animais.

Art. 34 A adoção de animais resgatados ou abrigados ficará condicionada ao registro prévio do adotante e do animal no sistema municipal de cadastramento, quando existente.

Art. 35 O Poder Executivo poderá instituir campanhas periódicas de identificação e registro de animais, sem ônus para a população de baixa renda, conforme regulamentação.

Art. 36 O descumprimento das obrigações previstas neste Título sujeitará o tutor às sanções previstas nesta Lei e em demais normas aplicáveis.

TÍTULO V

DA CRIAÇÃO, CONDUÇÃO E ESPETÁCULOS COM ANIMAIS

Art. 37 A criação, utilização e condução de animais no território do Município deverão observar os princípios de bem-estar, saúde, segurança pública e respeito à legislação ambiental e sanitária vigente.

Art. 38 É vedado utilizar animais em práticas de entretenimento, competições ou espetáculos que lhes causem dor, sofrimento, maus-tratos ou crueldade.

Art. 39 Não será permitida a realização de eventos que envolvam rinhas de galo, brigas de cães ou quaisquer outras práticas que submetam animais a agressões ou exploração violenta.

Art. 40 As atividades de caráter cultural ou esportivo que envolvam a presença de animais deverão ser previamente autorizadas pela autoridade competente e garantir:

I – acompanhamento por médico-veterinário habilitado;

II – condições adequadas de transporte, repouso, alimentação e hidratação;

III – proibição de uso de instrumentos que possam causar sofrimento, dor ou lesão;

IV – cumprimento das normas de segurança para a população e para os próprios animais.

Art. 41 É vedada a utilização de animais em circos, espetáculos itinerantes e outras atividades artísticas que envolvam exploração e exposição de animais em condições inadequadas, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 42 Exposições, feiras e eventos de adoção de animais deverão atender a critérios de saúde, higiene e segurança, com fornecimento de água, alimentação e ambiente apropriado.

Art. 43 Fica proibida a comercialização de animais em vias e logradouros públicos, salvo em eventos autorizados e previamente regulamentados.

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei $N^{\rm o}$ 1.336 de 09 de setembro de 2016

Art. 44 O Município poderá estabelecer normas específicas para a criação de animais destinados à companhia, trabalho ou subsistência, observando-se sempre o bem-estar animal e a legislação federal e estadual pertinente.

Art. 45 Os estabelecimentos comerciais, criadouros e canis deverão estar devidamente licenciados, obedecendo às normas sanitárias e ambientais, e sujeitos à fiscalização do órgão competente.

Art. 46 O descumprimento das disposições deste Título sujeitará os responsáveis às penalidades previstas nesta Lei, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

TÍTULO VI

DO TRANSPORTE, MONTARIA E UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS

Art. 47 O transporte de animais no território do Município deverá ser realizado em condições que garantam segurança, bem-estar e integridade física, respeitando-se a legislação de trânsito, sanitária e ambiental.

Art. 48 É vedado transportar animais:

I – em veículos fechados, sem ventilação adequada;

II – em compartimentos que possam causar ferimentos ou sofrimento;

III - em número superior à capacidade do espaço destinado;

IV – em motocicletas, bicicletas ou veículos similares, quando houver risco à segurança do animal

ou de terceiros.

Art. 49 O transporte de animais de grande porte deverá observar:

I – utilização de veículos apropriados, com divisórias e piso antiderrapante;

II – fornecimento de espaço mínimo suficiente para movimentação;

III – períodos de descanso e alimentação em viagens longas;

IV – acompanhamento de responsável habilitado.

Art. 50 A utilização de animais para montaria, tração ou carga somente será permitida quando:

I – o animal estiver em boas condições de saúde e nutrição;

 II – a carga transportada não exceder a capacidade de esforço compatível com a espécie, idade e porte do animal;

III – forem garantidas pausas regulares para descanso, hidratação e alimentação;

IV – não houver utilização de instrumentos que causem ferimentos, dor ou sofrimento.

Art. 51 É proibida a utilização de animais para tração ou carga quando:

I – estiverem doentes, feridos, desnutridos ou em idade avançada;

II – a carga exceder sua capacidade de esforço compatível com a espécie e porte;

III – houver emprego de instrumentos que causem dor, ferimentos ou sofrimento;

IV – não forem respeitados períodos regulares de descanso, alimentação e hidratação.

Art. 52 O transporte de animais em veículos deverá assegurar espaço adequado, ventilação, proteção contra intempéries, alimentação e água em viagens longas, sendo vedada a superlotação e o confinamento em compartimentos insalubres.

Art. 53 É proibida a utilização de animais para tração ou montaria em condições que lhes causem exaustão, ferimentos ou sofrimento desnecessário.

Art. 54 Compete ao Poder Executivo regulamentar as condições específicas para transporte, montaria e utilização de animais, observadas as normas de bem-estar animal e de segurança pública.

Art. 55 O descumprimento do disposto neste Título sujeitará o infrator às penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável.

TÍTULO VII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 56 Constituem infrações administrativas, sujeitas às penalidades previstas nesta Lei, as ações ou omissões que violem as normas de proteção e bem-estar animal.

Art. 57 As infrações classificam-se em leves, médias, graves e gravíssimas, na forma do Anexo I

desta Lei.

Art. 58 As penalidades aplicáveis são:

I – advertência por escrito;

II - multa;

III - multa diária, enquanto perdurar a infração;

IV – apreensão do animal;

V – suspensão ou cassação de alvará de funcionamento;

VI – interdição de estabelecimento ou atividade;

VII – proibição temporária de manter animais sob sua guarda.

Art. 59 A pena de multa será aplicada na ocorrência das infrações classificadas nesta Lei, nos seguintes valores equivalentes:

I – infrações leves: 01 (uma) UFM – Unidade Fiscal Municipal;

II – infrações médias: 05 (cinco) UFM's – Unidades Fiscais Municipal;

III – infrações graves: 15 (quinze) UFM's – Unidades Fiscais Municipal;

IV – infrações gravíssimas: 45 (quarenta e cinco) UFM's – Unidades Fiscais Municipal;

Parágrafo único. O valor da UFM corresponderá ao vigente no Município à época da infração.

Art. 60 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras penalidades previstas nesta Lei, quando a gravidade da infração assim o justificar.

do infrator.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Art. 61 Os valores arrecadados com multas aplicadas em razão desta Lei poderão ser destinados a programas e ações de proteção, defesa e bem-estar animal, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 62 A reincidência em infração gravíssima implicará, além da multa em dobro, a proibição de exercer atividades que envolvam guarda, comércio, criação ou utilização de animais pelo prazo de até cinco anos.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 O processo administrativo para apuração das infrações observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação municipal.

Art. 64 A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não afasta a responsabilidade civil e penal

Art. 65 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 66 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 67 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 17 de outubro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi PREFEITO MUNICIPAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ANEXO I QUADRO DE INFRAÇÕES E PENALIDADES

Para fins de aplicação do disposto nos arts. 56 a 62 desta Lei, as obrigações e proibições nela previstas são classificadas conforme a tabela abaixo:

Artigo	Obrigação/Proibição	Classificação	Multa (UFM)
Art. 16.I	Prover alimentação adequada e suficiente	Leve	1 UFM
Art. 16.II	Fornecer água potável em abundância	Leve	1 UFM
Art. 16.III	Garantir abrigo apropriado	Média	5 UFM
Art. 16.IV	Assegurar cuidados de saúde (vacinação, vermifugação, assistência)	Grave	15 UFM
Art. 16.V	Controle reprodutivo ético	Média	5 UFM
Art. 16.VI	Não permitir circulação livre em via pública	Média	5 UFM
Art. 16.VII	Recolher dejetos em logradouros	Leve	1 UFM
Art. 16.VIII	Garantir bem-estar em todas as etapas de vida	Grave	15 UFM
Art. 17.I	Proibição de abandono	Grave	15 UFM
Art. 17.II	Proibição de manter em locais inadequados/insalubres	Grave 15 UFM	
Art. 17.III	Proibição de maus-tratos/crueldade	Gravíssima 45 UFM	
Art. 17.IV	Proibição de atividades que ponham em risco integridade	Gravíssima 45 UFM	
Art. 17.V	Proibição de criação/manutenção em desacordo com normas	Grave 15 UFM	
Art. 18	Práticas específicas de maus-tratos	Grave/Gravíssima 15 a 45 UFI	
Art. 20	Condução de cães perigosos sem coleira, guia curta e focinheira	Média 5 UFM	
Art. 22	Aplicável a cães agressivos ou com histórico de	Média/Grave	5 a 15 UFM

ataques

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Art. 23	Condutor deve ser maior de 18 anos e capaz; Média vedadas guias longas		5 UFM	
Art. 24	Proibição de focinheira que cause dor ou lesões	Grave/Gravíssima	15 a 45 UFM	
Art. 25	Condução irregular de cães de grande porte/agressivos	Média/Grave	5 a 15 UFM	
Art. 27	Adoção deve observar critérios mínimos	Média	5 UFM	
Art. 28,29 a 36	Registro e cadastro de animais e tutores (quando instituído)	Média	5 UFM	
Art. 27	Adoção condicionada ao registro prévio	Média	5 UFM	
Art. 37	Criação/condução em desacordo com princípios de bem-estar	Grave	15 UFM	
Art. 38	Uso de animais em espetáculos cruéis	Gravíssima	45 UFM	
Art. 39	Rinhas, brigas de cães ou práticas violentas	Gravíssima	45 UFM	
Art. 40.I	Eventos culturais sem veterinário habilitado	Média	5 UFM	
Art. 40.II–III	Eventos sem transporte, repouso, alimentação adequados	Grave	15 UFM	
Art. 40.IV	Descumprimento de normas de segurança em eventos	Grave	15 UFM	
Art. 41	Uso em circos ou espetáculos itinerantes	etáculos itinerantes Gravíssima		
Art. 42	Exposições/feiras sem condições adequadas	Média/Grave	5–15 UFM	
Art. 43	Comércio em vias/logradouros públicos (salvo autorização)	Média	5 UFM	
Art. 44	Criação de animais sem observar bem-estar e normas	Grave	15 UFM	
Art. 45	Comércio/criadouros/canis sem licença/normas	Grave 15 UFM		
Art. 47 e 48	Transporte inadequado de animais	Grave 15 UFM		
Art. 49	Transporte de grande porte sem condições mínimas	Grave 15 UFM		
Art. 50	Montaria/tração sem condições adequadas	las Grave/Gravíssima 15 a 45 UFM		
Art. 51	Tração com animal doente, sobrecarregado ou maltratado	Grave 15 UFM		
Art. 52	Transporte em veículos sem condições adequadas Grave 15 UFN		15 UFM	

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA [STAF] NOTA DE EMPENHO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18 Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 Data: 17/10/2025 Usuário: salete.vieira

Data do Empenho: 17/10/2025 N° do Empenho: 3781/2025

ORDINARIO

Órgão: 06.000 Unidade: 06.007 Funcional: 13.392.8

Projeto/Atividade: 2032

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00

Recurso: 1.500.0000 SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Desenvolvimento da Cultura

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

APOIO E INCENTIVO A CULTURA

Valor Dotação: 1.000.000,00 Valor Dotação Atualizada: 2 215 875 26 Total (A): 2.215.875,26 Empenhos anteriores: Valor do empenho: Valor complemento:

Telefone:

1.677.390,87 51 609 98 0,00

Valor anulado: 0,00 Total (B): 1.729.000.85 Total (A - B): 486.874.41

P10 COMUNICACAO & EVENTOS LTDA Credor:

CPF/CNPJ: 44.139.036/0001-26 Inscr.Est./Ident.Prof.:

Cidade:

UF:

Banco: Agência: Tipo da Conta:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE EVENTOS E SHOW AO VIVO PARA ATENDER TODA A REDE SOCIOASSISTENCIAL LIGADA A SECRÉTARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NA PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS TEMPORÁRIOS PROCESSO SIGA PM-ADM-2025/05306. Cláusulas Contratuais:

- I o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado) II o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 205/2025
- III os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso; IV os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 44/2025/2025 e ATA de Registro de Preço nº 205/2025
- V os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
- VI o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.

IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Ordinário 51.609,98 Valor geral: Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I Número Licitação: 44/2025 Número Processo: 5306/2025 Modal. Licitação: Pregão eletrônico Data: 26/05/2025 Número Contrato: Data: 22/08/2025 Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) 17/10/2025 Responsável

WAGNER CARLOS PERIGO Secretaria Municipal de Educação. Cultura e Esporte

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA [STAF] NOTA DE EMPENHO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18 Município: NOVA ANDRADINA

Página: 2 / Data: 17/10/2025 Usuário: salete.vieira

Data do Empenho: 17/10/2025 N° do Empenho: 3782/2025

ORDINARIO

Órgão: 06.000 Unidade: 06.007 Funcional: 13.392.8

Projeto/Atividade: Natureza de Despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00

Recurso: 1.500.0000 SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Desenvolvimento da Cultura APOIO E INCENTIVO A CULTURA

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1.000.000,00 Valor Dotação: Valor Dotação Atualizada: 2 215 875 26 Total (A): 2.215.875,26 Empenhos anteriores: Valor do empenho: Valor complemento: Valor anulado:

Telefone:

72.762,00 0,00 0,00 1.801.762.85

1.729.000,85

Total (B): Total (A - B): 414.112.41

OS MOVIDOS PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA. - ME Credor:

CPF/CNPJ: 06.163.277/0001-11 Inscr.Est./Ident.Prof.:

Cidade:

UF:

001 - Banco do Brasil S.A Banco: Agência: 0728-5 - Nova Andradina/MS 32793-X

Tipo da Conta: Corrente

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE EVENTOS E SHOW AO VIVO PARA ATENDER TODA A REDE SOCIOASSISTENCIAL LIGADA A SECRÉTARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NA PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS TEMPORÁRIOS PROCESSO SIGA PM-ASM-2025/05306 Cláusulas Contratuais:

- I o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado) II o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 206/2025
- III os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso; IV os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 44/2025/2025 e ATA de Registro de Preço nº 206/2025
- V os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
- VI o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor VIII na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
- IX a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Ordinário 72.762,00 Valor geral: Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I Número Licitação: 44/2025 Número Processo: 5306/2025 Modal. Licitação: Pregão eletrônico Data: 26/05/2025 Número Contrato: Data: 22/08/2025 Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) 17/10/2025 Responsável

WAGNER CARLOS PERIGO Secretaria Municipal de Educação. Cultura e Esporte

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA [STAF] NOTA DE EMPENHO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18 Município: NOVA ANDRADINA

Página: 3 / Data: 17/10/2025 Usuário: salete.vieira

Data do Empenho: 17/10/2025 N° do Empenho: 3783/2025

ORDINARIO

Órgão: 06.000 Unidade: 06.007 Funcional: 13.392.8

Projeto/Atividade: 2032 APOIO E INCENTIVO A CULTURA

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00

Recurso: 1.500.0000 SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Desenvolvimento da Cultura

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação: 1.000.000,00 Valor Dotação Atualizada: 2 215 875 26 Total (A): 2.215.875,26

1.801.762,85 Empenhos anteriores: Valor do empenho: 4.795,00 Valor complemento: 0,00 Valor anulado: 0,00

Total (B): 1.806.557.85 Total (A - B): 409.317.41

Telefone:

LUCAS FELIPE DA SILVA CARVALHO Credor:

CPF/CNPJ: 51.400.313/0001-78 Inscr.Est./Ident.Prof.:

UF: Cidade:

Banco: Agência: Tipo da Conta:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE EVENTOS E SHOW AO VIVO PARA ATENDER TODA A REDE SOCIOASSISTENCIAL LIGADA A SECRÉTARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NA PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS TEMPORÁRIOS PROCESSO SIGA PM-ASM-2025/05306 Cláusulas Contratuais:

- I o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado) II o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 207/2025
- III os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso; IV os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 44/2025/2025 e ATA de Registro de
- V os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
- VI o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
- IX a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Ordinário 4.795,00 Valor geral: Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I Número Licitação: 44/2025 Número Processo: 5306/2025 Modal. Licitação: Pregão eletrônico Data: 26/05/2025 Número Contrato: Data: 11/08/2025 Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) 17/10/2025 Responsável

WAGNER CARLOS PERIGO Secretaria Municipal de Educação. Cultura e Esporte

Sistema Contábil - Betha Sistemas, Usuário: salete.vieira, Emissão: 17/10/2025, às 08:10:32, Protocolo: c0a8fe8d-2d89-434c-86e0-a43e62738273

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 4



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO - Nova ቅድተ 3/97/50-000 CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250 E-mail: licitacao@pmna.ms.gov.br Site: https://www.pmna.ms.gov.br/

PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 61/2025

Processo Adm.: 9664/2025 Data do Processo: 18/08/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

Código de Registro no TCE: **4C56D4BA75765417D0E047B092776AB6113D7A5E**.

9664/2025 a) Nr. Processo: 61/2025 - PE b) Nr. Licitação: Pregão eletrônico c) Modalidade:

d) Data de Homologação: 16/10/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE e) Objeto da Licitação:

REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO TIPO SELF-SERVICE) E ÁGUA MINERAL, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DÓ SISTEMA ÚNICO

DE SAÚDE (SUS) EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE NO MUNICÍPIO DE

DOURADOS-MS

grelhado ou cozido) e seguir padrões de higiene e conservação

ÁGUA MINERAL SEM GAS - GARRAFA COM NO MÍNIMO 500ML -

dos alimentos

Lote: 1

Participante: KI-SABOR PANIFICADORA E RESTAURANTE LTDA (49.574.378/0001-98)					
Item	Especificação	Qtd.	Unidade Va	lor Unitário	Valor Total
1	REFEIÇÃO - TIPO SELF SERVICE - REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE: 2 Refeição preparada de acordo com as boas práticas de fabricação e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), conforme estabelecido na Resolução RDC nº 275 de 21 de outubro de 2002. Destina-se a pacientes em horário de almoço, mediante apresentação de ticket fornecido por esta Secretaria, autorizando o consumo da refeição. O ticket é pessoal e intransferível, não podendo, em hipótese alguma, ser trocado por produtos ou valores em dinheiro. O fornecimento da refeição deverá ocorrer exclusivamente no estabelecimento da contratada. a) Refeição sem limitação de peso e de quantidade de qualquer item do cardápio, pelo sistema self-service (pratos frios e quentes); b) Local e utensílios para boa alimentação, por conta da empresa licitante; c) Cardápio mínimo diário (almoço/jantar): • Arroz branco; • Feijão; • Maionese ou purê de batata; • Dois tipos de acompanhamentos/refogados (ex.: farofa, legumes cozidos, verduras refogadas, etc.); • Duas opções de proteína (carne bovina, frango, peixe ou carne suína), podendo ser preparadas grelhadas, assadas ou cozidas; • Saladas cruas variadas (alface, tomate, cenoura, beterraba, entre outros), com ao menos três tipos diferentes por refeição; • Legumes cozidos variados (ex.: abobrinha, chuchu, vagem, cenoura, batata); • Sobremesa: opcional, podendo ser ofertada eventualmente,			19,46	Valor Total 54.740,98
	preferencialmente à base de frutas ou doces simples (ex.: banana, maçã, gelatina ou doce caseiro). Obs.: As carnes deverão ser revezadas ao longo da semana, garantindo alternância entre carnes brancas e vermelhas.				
	preparo deverá priorizar métodos mais saudáveis (assado,				

1.33

3.741.29

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Código de Registro no TCE: 4C56D4BA75765417D0E047B092776AB6113D7A5E.

Página: 2 / 4

ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, Garrafa com no mínimo 500ml, acondicionado em embalagem plástica, tampa com rosca e lacre. - Destina-se a pacientes e acompanhantes em horário de almoço, mediante apresentação de ticket individual fornecido pela secretaria requisitante, autorizando o consumo da refeição. O ticket é pessoal e intransferível, não podendo, em hipótese alguma, ser trocado por produtos ou valores em dinheiro.

Total do Participante: 58.482,27

Lote: 2

Participante: KI-SABOR PANIFICADORA E RESTAURANTE LTDA (49.574.378/0001-98)

ItemEspecificaçãoQtd.Unidade Valor UnitárioValor Total3CAFÉ DA MANHÃ TIPO COLONIAL - CAFÉ DA MANHÃ TIPO2.250,000UN19,9944.977,50COLONIAL - servido individualmente, preparado com higiene e

- qualidade, contendo no mínimo os seguintes itens:
 Café preto (com ou sem açúcar, conforme solicitação);
- Leite (integral ou semidesnatado);
- Pão francês (Fresco de no mínimo 50g cada);
- Pão doce (com ou sem recheio);
- Um tipo de acompanhamento proteico (presunto, queijo

ou salame - mínimo de 2 fatias por porção);

- Manteiga e/ou margarina;
- Bolo simples;
- Frutas

Obs.:

- Os alimentos devem ser servidos prontos para consumo, em condições adequadas de temperatura e conservação, acondicionados em embalagens higiênicas e seguras, com validade visível e dentro do prazo.
- A apresentação deve observar os princípios de qualidade nutricional e segurança alimentar, conforme normas da ANVISA e da Vigilância Sanitária local.
- A empresa contratada deverá seguir as orientações da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde (Como por exemplo: Nutricionista e/ou Médico (a)) quanto a restrições alimentares de pacientes, quando houver.
- Destina-se a pacientes e acompanhantes em horário de almoço, mediante apresentação de ticket individual fornecido pela secretaria requisitante, autorizando o consumo da refeição. O ticket é pessoal e intransferível, não podendo, em hipótese alguma, ser trocado por produtos ou valores em dinheiro.

Total do Participante: 44.977,50

Lote: 3

Participante: KI-SABOR PANIFICADORA E RESTAURANTE LTDA (49.574.378/0001-98)

Item Especificação Qtd. Unidade Valor Unitário Valor Total REFEIÇÃO - TIPO SELF SERVICE - REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE: 937,000 18.234,02 UN Refeição preparada de acordo com as boas práticas de fabricação e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), conforme estabelecido na Resolução RDC nº 275 de 21 de outubro de 2002. Destina-se a pacientes em horário de almoço, mediante apresentação de ticket fornecido por esta Secretaria, autorizando o consumo da refeição. O ticket é pessoal e intransferível, não podendo, em hipótese alguma, ser trocado por produtos ou valores em dinheiro. O fornecimento da refeição deverá ocorrer exclusivamente no estabelecimento da contratada. a) Refeição sem limitação de peso e de quantidade de qualquer item do cardápio, pelo sistema self-service (pratos frios e quentes); b) Local e utensílios para boa alimentação, por conta da empresa licitante; c) Cardápio mínimo diário (almoço/jantar): Arroz branco; · Feijão; • Maionese ou purê de batata; Dois tipos de acompanhamentos/refogados (ex.: farofa, cozidos, verduras refogadas, etc.); • Duas opções de proteína (carne bovina, frango, peixe ou carne suína), podendo ser preparadas grelhadas, assadas ou cozidas;

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Código de Registro no TCE: 4C56D4BA75765417D0E047B092776AB6113D7A5E.

Página: 3 / 4

- Saladas cruas variadas (alface, tomate, cenoura, beterraba, entre outros), com ao menos três tipos diferentes por refeição;
- Legumes cozidos variados (ex.: abobrinha, chuchu, vagem, cenoura, batata);
- Sobremesa: opcional, podendo ser ofertada eventualmente, preferencialmente à base de frutas ou doces simples (ex.: banana, maçã, gelatina ou doce caseiro).

Obs.: As carnes deverão ser revezadas ao longo da semana, garantindo alternância entre carnes brancas e vermelhas. O preparo deverá priorizar métodos mais saudáveis (assado, grelhado ou cozido) e seguir padrões de higiene e conservação dos alimentos.

dos alimentos.
ÁGUA MINERAL SEM GAS - GARRAFA COM NO MÍNIMO 500ML - 937,000 GRFA
ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, Garrafa com no mínimo 500ml,
acondicionado em embalagem plástica, tampa com rosca e lacre.
- Destina-se a pacientes e acompanhantes em horário de almoço,
mediante apresentação de ticket individual fornecido pela
secretaria requisitante, autorizando o consumo da refeição. O
ticket é pessoal e intransferível, não podendo, em hipótese
alguma, ser trocado por produtos ou valores em dinheiro.

37,000 GRFA 1,33 1.246,21

Total do Participante: 19.480,23

Lote: 4

5

Participante: KI-SABOR PANIFICADORA E RESTAURANTE LTDA (49.574.378/0001-98)

Item Especificação Qtd. Unidade Valor Unitário Valor Total

CAFÉ DA MANHÃ TIPO COLONIAL - CAFÉ DA MANHÃ TIPO 750,000 UN 19,99 14.992,50 COLONIAL - servido individualmente, preparado com higiene e qualidade, contendo no mínimo os seguintes itens:

- Café preto (com ou sem açúcar, conforme solicitação);
- Leite (integral ou semidesnatado);
- Pão francês (Fresco de no mínimo 50g cada);
- Pão doce (com ou sem recheio);
- Um tipo de acompanhamento proteico (presunto, queijo ou salame - mínimo de 2 fatias por porção);
- Manteiga e/ou margarina;
- Bolo simples;
- Frutas

Obs.:

- Os alimentos devem ser servidos prontos para consumo, em condições adequadas de temperatura e conservação, acondicionados em embalagens higiênicas e seguras, com validade visível e dentro do prazo.
- A apresentação deve observar os princípios de qualidade nutricional e segurança alimentar, conforme normas da ANVISA e da Vigilância Sanitária local.
- A empresa contratada deverá seguir as orientações da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde (Como por exemplo: Nutricionista e/ou Médico (a)) quanto a restrições alimentares de pacientes, quando houver.
- Destina-se a pacientes e acompanhantes em horário de almoço, mediante apresentação de ticket individual fornecido pela secretaria requisitante, autorizando o consumo da refeição. O ticket é pessoal e intransferível, não podendo, em hipótese alguma, ser trocado por produtos ou valores em dinheiro.

Total do Participante: 14.992,50

Total Geral: 137.932,50

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Código de Registro no TCE: 4C56D4BA75765417D0E047B092776AB6113D7A5E.

Página: 4 / 4

Nova Andradina, 16/10/2025	
	JOZELI CHULLI DA SILVA MARTINS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE